

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 019.164/2005-9****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADES JURISDICIONADAS:** Banco Popular do Brasil S.A. - MF; Banco do Brasil S.A.**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R002 - (Peça 40).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 141/2020-TCU-Plenário - (Peça 28).

NOME DO RECORRENTE

Cláudio de Castro Vasconcelos

PROCURAÇÃO

Peça 2, p. 51

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.1, 9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 141/2020-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Cláudio de Castro Vasconcelos

NOTIFICAÇÃO

21/2/2020 - DF (Peça 36)

INTERPOSIÇÃO

9/3/2020 - DF

Sim

Impende esclarecer que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004. Assim, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 27/2/2020, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 12/3/2020.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 141/2020-TCU-Plenário?

Sim**2.6. OBSERVAÇÕES**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Recursos

Como regra, havendo solidariedade passiva “o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros”, nos termos do art. 1.005, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). No TCU, tem sido reiterada a aplicação subsidiária da referida disposição do CPC na hipótese de condenação solidária, conforme, por exemplo, os despachos exarados pelos relatores nos processos TC 028.078/2014-4 e 023.274/2009-0 (Min. Bruno Dantas), TC 017.079/2014-4 (Min. Walton Alencar Rodrigues), TC 001.096/2015-0 (Min. Marcos Bemquerer).

Assim, e em razão da solidariedade atribuída pelo acórdão recorrido, propõe-se o aproveitamento do presente recurso aos demais responsáveis, suspendendo-se os efeitos da condenação para todos os devedores solidários. Esse entendimento merece ser estendido inclusive a outras sanções eventualmente aplicadas, como a multa e o registro no cadastro de responsáveis por contas irregulares, que acompanham o débito solidário.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cláudio de Castro Vasconcelos, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 141/2020-TCU-Plenário e os estendendo para os demais devedores solidários, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 27/3/2020. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|---|--------------------------|